

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SACYR CONSTRUCCION S/A DO BRASIL



LOCAL: SANTA CRUZ DO SUL/RS

PERÍODO: out/2023-out/2024

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DA EMPRESA	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
4. DA AÇÃO FISCAL	4
4.1. Das informações preliminares	4
4.2. Dos resultados da fiscalização	5
4.3. Das providências adotadas pela equipe de fiscalização	7
4.3.1 Da lavratura dos Autos de Infração	7
5. CONCLUSÃO	8
6. ANEXOS	9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

1. EQUIPE

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED] Coordenadora
- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Ag. de Seg. Institucional
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Ag. de Seg. Institucional

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal

2. DADOS DA EMPRESA

- **Nome:** SACYR CONSTRUCCION S/A DO BRASIL
- **CNPJ:** 30.808.507/0002-18
- **CNAE:** 4299-5/99
- **ENDEREÇO:** AV. MELVIN JONES, 1797 - SANTA CRUZ DO SUL/RS (ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO DA EMPRESA)
- **E-MAIL:** [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	225
Trabalhadores sem registro	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	08
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Trata-se de ação fiscal desenvolvida na modalidade Auditoria fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e com a Polícia Federal, na qual participaram 04 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 (uma) Procuradora do Trabalho, acompanhada por 02 (dois) Agentes de Segurança Institucional; e 02 (dois) Agentes da Polícia Federal.

A ação fiscal iniciou-se em 17/10/2023, com a realização de inspeções na sede administrativa da empresa, localizada na Av. Melvin Jones, nº 1797, bairro Jardim Europa, no município de Santa Cruz do Sul/RS, e em 05 (cinco) alojamentos mantidos pela empresa e localizados no município de Santa Cruz do Sul, nos seguintes endereços: (1) [REDACTED]

: (2) [REDACTED]

(3) [REDACTED]


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

[REDACTED]; (4) [REDACTED] (5) [REDACTED]

[REDACTED]
Na sede administrativa da empresa a equipe fiscal foi recebida pelo gerente administrativo, Sr. [REDACTED] e pela responsável pelo "RH", Sra [REDACTED]

[REDACTED] Os representantes da empresa prestaram esclarecimentos, apresentaram documentos e acompanharam a equipe de fiscalização nas inspeções nos alojamentos.

No dia 18/10/2023 foram inspecionadas duas frentes de trabalho localizadas na (1) Rodovia RSC-287, km 108, e (2) Rodovia RSC-287, km 129.

Durante as inspeções foram identificados e entrevistados os empregados que se encontravam nos alojamentos ou nas frentes de trabalho.

No dia 19/10/2023 a empresa foi notificada, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355038/20231018-1, a apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, a exemplo das passagens adquiridas e fornecidas pela empresa aos empregados contratados e oriundos de outros estados; das folhas de pagamento e do controle de jornada (cartões/folhas de ponto, etc.) do período de 07/2023 até 10/2023; Programa de Gestão dos Riscos - PGR.

Explique-se que a empresa atua no ramo da construção civil e possui, conforme Contrato nº 20/2021, a "concessão dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos da Rodovia RSC-287, com início da Rodovia RSC-287, no trecho entre Tabaí, no entroncamento com a BR-386, no Km 28,03, e Santa Maria, no entroncamento com a ERS-509, no Km 232,54, totalizando 204,51 Km de extensão."; conta com trabalhadores em atividades administrativas, em frentes de trabalho ao longo da rodovia RSC-287, na usina de pré-moldados e na usina de asfalto/britagem; contrata trabalhadores locais, bem como trabalhadores de outras regiões. Para os últimos fornece alojamento no município de Santa Cruz do Sul (em casas locadas pela empresa).

4.2. Dos resultados da fiscalização

A auditoria do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência de alojamentos e frentes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e representantes da empresa, e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou inconformidades

referentes à jornada de trabalho, períodos de descanso e nas áreas de vivência das frentes de trabalho.

4.2.1 Contratação de trabalhadores de outras localidades

Nas frentes de trabalho e nos alojamentos foram encontrados trabalhadores de diversas localidades (outros municípios do estado do RS e de outros estados do país). Esses trabalhadores foram recrutados nos seus locais de origem e tiveram as passagens - aéreas e/ou rodoviárias - custeadas pelo empregador.

Em consulta às informações de admissão dos trabalhadores ao eSocial- Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e análise às passagens rodoviárias ou aéreas apresentadas pelo empregador, constatou-se que os empregados - via de regra - são registrados na data de saída da origem, em conformidade com o previsto na Instrução Normativa MTP n. 02/2021.

4.2.2 Jornada de Trabalho

Sobre a jornada de trabalho, verificou-se - em diversos cargos e locais de trabalho - a prorrogação diária (ou muito frequente) das jornadas normais de trabalho para além de 02 (duas) horas extras. Constatou-se também situações envolvendo a não observância aos períodos de descanso semanal e entre duas jornadas de trabalho. Tais situações também foram constatadas em relação aos motoristas empregados da empresa.

4.2.3 Alojamentos

Não foram identificadas irregularidades nos alojamentos inspecionados.

4.2.4 Frentes de trabalho

Constatou-se na inspeção realizada em frente de trabalho, que embora o local para refeição e as instalações sanitárias (banheiros com tratamento químico) estivessem instalados na Rodovia RSC-287, km 129, os trabalhadores, naquela fase da obra, desenvolviam suas atividades na RSC-287, km 127, ou seja, distante cerca de dois quilômetros. De acordo


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

com o item 18.5.5 da NR-18, o deslocamento máximo do trabalhador entre o seu posto de trabalho e a instalação sanitária mais próxima deve ser de no máximo 150 m (cento e cinquenta metros).

Ademais, em relação às mencionadas instalações sanitárias, constatou-se que não eram dotadas de lavatório e de material para lavagem e enxugo das mãos, em desacordo, portanto, com o item 18.5.7, alínea "a", da NR-18.

Já em relação ao local para refeições, nas duas frentes de trabalho inspecionadas, verificou-se que não estavam devidamente dimensionados com mesas e cadeiras considerando a quantidade de trabalhadores que laboravam nesses locais, nem possuíam proteção adequada contra intempéries (tratavam-se de barracas/tendas, sem proteção nas laterais).

Importante mencionar que a equipe fiscal verificou que havia trabalhadores que traziam a refeição pronta de casa para consumi-la na frente de trabalho.

Em análise ao Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR apresentado, verificou-se a inexistência de projeto "...de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado". O PGR, no item 10.10, se limitava a repetir os itens da NR-18, sem apresentar um projeto de como seriam as frentes de trabalho da empresa, a exemplo do local para refeições com proteção contra intempéries.

4.3. Das providências adotadas pela equipe de fiscalização

4.3.1 Da lavratura dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de **08 (oito) autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.800.684-8	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	22.800.686-4	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3.	22.800.683-0	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas	Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

			para descanso entre duas jornadas de trabalho.	
4.	22.844.330-0	001681-0	Prorrogar a jornada diária de trabalho do motorista profissional e/ou do ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista por lapso de tempo superior a 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por mais de 4 (quatro) horas extraordinárias.	Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
5.	22.844.331-8	002208-0	Deixar de assegurar ao motorista empregado 11 (onze) horas de descanso dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas.	Art. 235-C, § 3º, da CLT.
6.	22.844.326-1	318155-3	Deixar de fornecer instalações sanitárias no canteiro de obra de modo que o deslocamento máximo do trabalhador entre o seu posto de trabalho e a instalação sanitária mais próxima seja de no máximo 150 m (cento e cinquenta metros).	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.5, da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
7.	22.844.328-8	318157-0	Disponibilizar instalação sanitária na frente de trabalho em desacordo com o estabelecido no subitem 18.5.7 da NR 18 e/ou deixar de disponibilizar local para refeição dos trabalhadores nas frentes de trabalho e/ou fornecer local para refeição nas frentes de trabalho sem observar as condições mínimas de conforto e higiene, e/ou sem a devida proteção contra as intempéries.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.5.7, alíneas "a" e "b", e 18.5.7.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
8.	22.844.329-6	318143-0	Deixar de contemplar no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do canteiro de obras a documentação elencada no subitem 18.4.3 da NR 18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

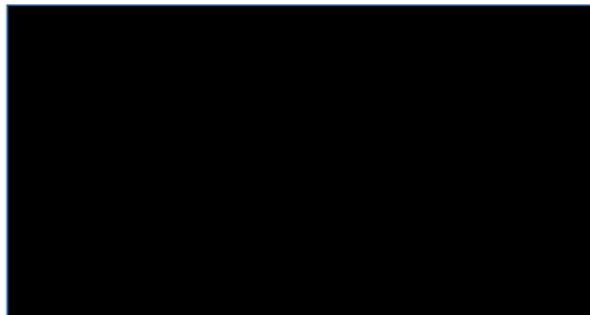
5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, **conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização,**



evidências de práticas que caracterizasse situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

Lajeado, 23 de outubro de 2024.



6. ANEXOS

ANEXO 1: Autos de Infração